

# CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

## Legisatura 2021 / 2024

PROJETO DE LEI N.º 38 / 2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS QUE VENCEDORES NAS ESCOLAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE IJACI/MG.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova:

**Art. 1º** – Fica criado o “Programa Mais que Vencedores” no âmbito das escolas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação, estabelecidas no Município de Ijaci/MG.

**Art. 2º** – O Programa mencionado no artigo anterior visa premiar os 03 (três) alunos(as) com melhor colocação em cada classe dos educandários estabelecidos no Município de Ijaci/MG, no tocante às maiores notas em provas e trabalhos, bem como na frequência das aulas e disciplina em cada ano letivo.

**Parágrafo único:** O resultado se dará ao final de cada ano letivo e a premiação poderá ser efetuada em qualquer época, após a divulgação do resultado.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a premiação dos(as) alunos(as) melhores colocados em cada classe dos educandários, escolhendo uma dentre as seguintes opções.

I – Custeio total de viagens dos(as) alunos(as) a destinos a serem escolhidos, observadas as respectivas faixas etárias;

II – Custeio de brindes, na forma de equipamentos e ou materiais de consumo a serem ofertados aos alunos(as) vencedores, observadas as respectivas faixas etárias;

III – Custeio de outras premiações, a critério da Administração, com a anuência da Comissão a ser criada para execução do Programa, objeto da presente lei.

**Art. 4º** – Fica criada uma Comissão deliberativa, composta por Profissionais do Ensino, Servidores e Pais e ou responsáveis dos(as) alunos(as) das escolas contantes no art. 1º desta lei.

**§ 1º** – A Comissão de que trata o Caput deste artigo será composta de no mínimo 05 (cinco) e máximo 07 (sete) pessoas a serem indicadas pelas respectivas representações e instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** – A Presidência da Comissão será sempre exercida pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

**§ 3º** – A Comissão terá a prerrogativa de analisar, decidir e executar todos os atos do “Programa Mais que Vencedores”, desde que não contrarie as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** – Ficam os responsáveis pela direção, bem como os professores das escolas constantes no art. 1º desta lei, obrigados a promover ampla divulgação deste Programa aos alunos, pais e ou responsáveis no início e decorrer de cada ano letivo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Ijaci/MG.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.



Helton Henrique de Lima  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

## Legislatura 2021 / 2024

---

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente  
Exmos Srs. Vereadores

O presente projeto de lei que apresento para apreciação e deliberação desta colenda Casa Legislativa visa criar um Programa que incentive e estimule os alunos e alunas de cada classe dos educandários estabelecidos no Município de Ijaci a buscarem um melhor aproveitamento e rendimento em seus aprendizados, através de premiações, quer sejam custo total de viagens para destinos escolhidos pela Comissão a ser criada para análise, decisão e execução do referido Programa, como consta neste projeto; ou ainda outro tipo de premiação, a critério da Administração da Prefeitura com o aval da mesma Comissão.

É sabido que atualmente são oferecidas medalhas aos alunos mais bem colocados, por ocasião de suas formaturas, o que já é um incentivo, porém, a criação do Programa, objeto deste projeto de lei vai mais além, ofertando aos alunos e alunas que se esforçarem, uma premiação mais consistente.

Sabendo desta possibilidade, o aluno ou a aluna poderá se dedicar mais no tocante ao aprendizado, às notas das provas, trabalhos escolares, frequência e disciplina, o que é bom para todos neste processo tão complexo nos dias atuais.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevo-me.



Helton Henrique de Lima  
Vereador